LEI Nº. 968/1988

Dispõe sobre perdão de tributos municipais.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder perdão de tarifa de calçamento lançado em nome dos seguintes proprietários de imóveis, uma vez comprovada a real incapacidade financeira de ambos: Antonio Gabriel Cardoso – Rua Vargem Bonita, 145; Pedro da Costa Lima (espolio) Rua nossa senhora do Livramento, 488.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de dezembro de 1988.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário